



Estabilidade em período eleitoral não impede demissão

25/06/2008

A estabilidade de três meses garantida aos empregados de empresas públicas no período pré-eleitoral não se aplica à projeção do aviso prévio. Se a demissão ocorrer antes dos três meses e o aviso prévio for indenizado, o fato de o término do aviso ocorrer dentro do período de estabilidade não impede a demissão. O entendimento é da 6ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho. A Turma acolheu recurso da Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A., de São Paulo, e a isentou de pagar indenização a um trabalhador demitido nessas condições.

Admitido em janeiro de 1977 como técnico em eletricidade, o empregado recebeu aviso prévio indenizado em abril de 1998. De acordo com o prazo legal, seu contrato de trabalho se extinguiria um mês depois, em maio. Mas a convenção coletiva da categoria estendia o aviso prévio para 71 dias. Seu contrato, assim, foi projetado até agosto daquele ano.

A legislação eleitoral (no caso, a Lei 9.504/1997), porém, proíbe os agentes públicos, nas circunscrições onde haja eleição, de nomear, contratar, admitir ou demitir sem justa causa nos três meses que antecedem a eleição até a posse dos eleitos. Como o aviso prévio estendido atingiria o prazo previsto na lei, o empregado deduziu que a Dersa não poderia demiti-lo.

Ao analisar o caso, o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (São Paulo) manteve a sentença de primeira instância, que concedeu ao empregado o pagamento de indenização por entender que sua dispensa ocorreu no período em que detinha estabilidade provisória.

A Dersa, em seu recurso ao TST, alegou ser praticamente uma empresa extinta. E que isso, por si só, autorizaria a rescisão do contrato de trabalho dos empregados que detinham estabilidade. Sustentou ainda que, com a privatização do Sistema Anchieta/Imigrantes e Anhanguera/Bandeirantes, todas as suas dependências até então vinculadas ao sistema foram entregues às empresas Ecovias e Autoban, vencedoras da licitação, o que para a Dersa equivalia ao fechamento de suas portas.

A 6ª Turma acompanhou o voto do relator, ministro Horácio Senna Pires, que aplicou a Súmula 371 do TST, segundo a qual a projeção do contrato de trabalho para o futuro, pela concessão de aviso prévio indenizado, tem efeitos limitados às vantagens econômicas obtidas no período (salários, reflexos e verbas rescisórias). A decisão foi unânime.

RR-11.665/2002-900-02-00.1

Fonte: https://conjur.jumps.com.br/2008-jun-25/estabilidade_periodo_eleitoral_nao_impede_demissao/